



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PORTARIA Nº 211/2022

Designa o fiscal, com seu respectivo substituto, da execução da contratação firmada entre o Confea e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. (Processo nº 00.001953/2022-17).

**O DIRETOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução, consoante previsto no art. 58 e inciso III, da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

Considerando o disposto no art. 67, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), pelo qual "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";

Considerando que a fiscalização contratual consiste no acompanhamento da execução dos contratos, que busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados;

Considerando a contratação direta da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, por dispensa de licitação, no valor de **R\$ 11.796,14 (onze mil setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, para contratação de seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea situados no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Engenheiro Saturnino de Brito Filho e no SEPN 516, Bloco "A", Edifício Inácio de Lima Ferreira, Asa Norte, Brasília - DF compreendendo seguro contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado, roubo de bens e quebra de vidros conforme especificação contida no Projeto Básico GIE nº 9/2022 (SEI nº 0584281) e na proposta comercial (nº 0584263), com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666, de 1993;

Considerando, portanto, a necessidade de designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato;

Considerando as atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea, entre as quais a de "fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referentes à sua área de atuação", consoante determina o art. 71 e inciso VII, da Portaria nº 364, de 28 de agosto de 2015;

Considerando que o Setor de Aquisições e Contratos (Setac) "tem por finalidade orientar as unidades organizacionais quanto à formalização de suas demandas de aquisições e contratações, operacionalizar o processo licitatório e acompanhar/orientar a fiscalização dos contratos do Confea", com a atribuição, entre outras, de "orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e

prazos contratuais", consoante determinam, respectivamente, os artigos 69 e 70, inciso X, da Portaria nº 364, de 28 de agosto de 2015;

Considerando, ainda, que o fiscal do contrato também poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, no caso, a Procuradoria Jurídica (Proj) e a Controladoria (Cont), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual; e

Considerando, por fim, que nos presentes autos do Processo 00.001953/2022-17 foram indicados os empregados Ademar Francisco Santos, matrícula nº 0076, e Gerusa de Paula Vaz, matrícula nº 0626, para desempenhar as funções de fiscal e substituto, respectivamente, da Contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais conforme o Termo de Referência/Projeto Básico GIE Nº 0584281 ,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o fiscal, com seu respectivo substituto, do Contrato firmado entre o Confea e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais:

I - Ademar Francisco Santo (matrícula nº 0076) como fiscal da Contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para desempenhar todas as funções relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato;

II - Gerusa de Paula Vaz (matrícula nº 0626), como substituto do fiscal para desempenhar todas as funções relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, em caso de ausência temporária do fiscal.

Art. 2º Entre outros deveres próprios do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incumbe ao fiscal:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao gestor do contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos objeto do contrato, certificando-se que as obrigações assumidas na contratação estão sendo cumpridas; e

III - Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, bem como atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada.

Art. 3º Após o encerramento de todas as providências cabíveis com relação à presente contratação, o fiscal deverá emitir relatório final sobre a execução do objeto e encaminhar os autos ao Setor de Aquisições e Contratos (Setac), para fins de registro na base de dados das contratações efetuadas pelo Confea.

Art. 4º Os empregados designados por meio desta Portaria deverão ser comunicados imediatamente a respeito da designação relativa à fiscalização para que assumam sua respectiva função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/05/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 23/05/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0603505** e o código CRC **B54722EA**.

---

---

Referência: Processo nº 00.001953/2022-17

SEI nº 0603505